



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N°362**, de 11 de julho de 1989.

**Modifica a redação dos Art. 2° e 3° da Lei N° 348, de 10/01/89, que institui o imposto sobre vendas a varejo de combustíveis – IVV.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** O art. 2°, da lei N° 348, de 10/01/89, passa a ter a seguinte redação.

*“Art. 2°. O imposto sobre vendas a varejo de combustíveis IVV-tem como fator gerador a venda a varejo de combustíveis líquidos, efetuada no território do Município.”*

**Art. 2°.** O art. 3°, da Lei N° 348, de 10/01/89, passa a ter a seguinte redação;

*“Art. 3°. O imposto não incide sobre a venda a varejo de Óleo Diesel e gás de cozinha.”*

**Art. 3°.** Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de julho de 1989.

**CARLOS FANI MACHADO**  
Prefeito

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de julho de 1989.

**Secretário Municipal de Administração**

---